



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3402 – Assú-RN, quarta-feira, 18 de abril de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

## PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal  
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente  
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente  
Paulo César de Brito - 1º Secretário  
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário  
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra  
Francisco Xavier da Silva  
Beatriz Rodrigues da Silva  
Delkiza Alves Cavalcante  
Francisco Matheus Cunha Dantas  
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr  
Paulo Sérgio da Silva  
Waldson Henrique Pereira Bezerra  
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro  
Wedson Nazareno da Silva  
Francisco de Assis Souto

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Dr. Daniel Lobo Olímpio  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima  
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### LEI Nº 615, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações no âmbito do Município direcionadas às mulheres, bem como propor e formular diretrizes da Política Municipal para promoção de igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Art. 2º - O Conselho é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, a qual deverá assegurar-lhe as condições administrativas e financeiras necessárias para o seu funcionamento.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMDM será composto por 20 (vinte) con-

selheiras titulares e suas respectivas suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada, que atuem na defesa dos Direitos das Mulheres, eleitas pelo Fórum Municipal das Mulheres.

Art. 4º - As organizações e entidades representativas da sociedade civil organizada interessadas em se candidatar à representação no CMDM deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno e Regimento Eleitoral.

Art. 5º - As instituições da sociedade civil organizada que atuam no atendimento e na defesa dos direitos das Mulheres deverão estar cadastradas junto ao CMDM, tornando-se assim aptas a executar ações de políticas públicas em prol das mulheres.

Art. 6º - Os órgãos e entidades do Poder Público deverão encaminhar seus representantes para compor o CMDM, conforme critérios estabelecidos pelo Regimento Interno e Regimento Eleitoral daquele órgão.

Art. 7º - As funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será efetuada por ato do Prefeito.

#### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, terá a seguinte estrutura:  
I - Colegiado;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Para o cargo de Secretária Executiva será disponibilizada uma servidora do quadro de servidores da Administração Municipal.

Art. 10º - A Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas entre os membros do colegiado por maioria absoluta.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será presidido por representante eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

Art. 11 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições, compete:

I - Formular diretrizes e monitorar as Políticas Públicas para a mulher no âmbito do município, visando ao estabelecimento da igualdade de gênero;

II - Propor projetos e medidas aos diferentes órgãos do governo municipal que contribuam para a concretização da política formulada com enfoque na mulher, definindo assim prioridades;

III - Propor e promover estudos, pesquisas e debates relacionados à questão da mulher, nos aspectos econômicos, políticos e sociais;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de go-

verno relativo à mulher, incorporando propostas e sugestões manifestadas pela sociedade;

V – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

VI - Colaborar com órgãos da administração municipal, dentre outras organizações, no que se refere ao planejamento de atividades concernentes à mulher;

VII - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização das mulheres, dando total e irrestrito apoio às organizações que já existam ou venham a existir, de acordo com suas condições;

VIII - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher;

IX - Estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados pelo Poder Público a projetos relacionados à promoção dos direitos da mulher, mantendo integração com outros instrumentos de controle social;

X - Apreçar e aprovar propostas orçamentárias anuais e plurianuais, e ainda, as alterações e ajustes que se fizerem necessárias;

XI – Organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com a Conferência Nacional;

XII - Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;

XIII - Denunciar, receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e à violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acom-

panhando sua apuração;

XIV - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

XV - Organizar, coordenar e realizar a cada dois anos, juntamente com o Executivo Municipal, o Fórum Municipal de Mulheres para eleição das representantes da sociedade civil organizada, cadastradas no CMDM, podendo ou não ser precedido de debates referente à temática de interesse das mulheres;

XVI - Realizar o cadastro permanente das organizações e entidades da sociedade civil organizada, bem como dos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito municipal junto ao CMDM, que desenvolvam programas, projetos e ações, com perspectiva de gênero;

XVII – Elaborar seu regimento interno, bem como alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

Parágrafo único - A Diretoria prestará contas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 - O CMDM poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário e visando o melhor desempenho de suas funções.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 18 de abril de 2018.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 212/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 77, I, §1º, I do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei nº 003/1969);

#### RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR, a pedido, o servidor efetivo ANDRÉ MAGRI RIBEIRO DE MELO matrícula nº 9250-5, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 18 de abril de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

### PORTARIA DE FÉRIAS Nº 273/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) CRESO VENANCIO DANTAS, matrícula nº 10016-2, ocupante do cargo de CONSULTOR ADMINISTRATIVO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, 30(trinta) dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 23 de abril de 2018 a 22 de maio de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 17 de abril de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 740/2018  
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de abril de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 741/2018  
NOME: LIANA DO NASCIMENTO BEZERRA

QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de abril de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 742/2018  
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de abril de 2018  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 743/2018  
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de abril de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 744/2018  
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de abril de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 745/2018  
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA  
QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de abril de 2018  
VALOR R\$: 40,00

DATA DA VIAGEM: 19 de abril de 2018  
VALOR R\$: 50,00

VALOR R\$: 50,00

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 746/2018  
NOME: KADSON BEZERRA ALBANO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 747/2018  
NOME: SIDNEY COSME PEREIRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de abril de 2018

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 748/2018  
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 19 de abril de 2018  
VALOR R\$: 50,00

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### (\*) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PESSOA JURÍDICA Nº 058/2018.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN. E A SR (A). **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E MORADORAS DO ASSENTAMENTO PATATIVA DO ASSARÉ.**

O Município do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgar Borges Montenegro, localizado na Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 08.294.662/001-23, neste ato representado pelo (a) Prefeito Constitucional Sr. (a) **GUSTAVO SOARES MONTENEGRO**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, portador (a) do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado simplesmente como LOCATÁRIO, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E MORADORAS DO ASSENTAMENTO PATATIVA DO ASSARÉ**, com sede na comunidade de Patativa do Assaré – Zona Rural – Cep: 59650-000, Assú/RN, CNPJ nº 09.943.386/0001-40, representado pelo Sr. (a) Antônio Reinaldo Dantas, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Quixabeirinha 1, Zona Rural de Assú/RN, portador do CPF nº 405.799.994-91, simplesmente doravante denominado (a) de LOCADOR (A), têm entre si justo e contratado o que se segue;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO** – O imóvel locado consiste de 01 (um) imóvel pertencente a Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras do Assentamento Patativa do Assaré, na comunidade do Sítio Quixabeirinha, para funcionar a Escola Municipal Patativa do Assaré, conforme Memorando nº 2134/2017 e Processo Administrativo nº 14200/2017, destinando-se ao apoio logístico da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – Este contrato faz parte da Fundamentação Legal no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO** – A (O) LOCADOR (A), acima qualificado (a), dá em locação ao MUNICÍPIO LOCATÁRIO, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, pelo prazo da data de assinatura a 31 de dezembro de 2018, recebendo o LOCATÁRIO o imóvel em condições plenas de ocupação imediata, sendo que o presente contrato poderá, por acordo das partes, mediante ao termo aditivo, ser prorrogado, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários até o limite de 60 (sessenta) meses, no termo do artigo 57,

inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicação por analogia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO ALUGUEL** – O aluguel é fixado no valor de: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, totalizando um valor de: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), cujo pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Assú/RN, até o quinto dia útil de cada mês, diretamente ao LOCADOR (A) ou ao seu bastante PROCURADOR.

**CLÁUSULA QUARTA – FICARÁ A CARGO DO LOCATÁRIO** as obras que forem necessárias à instalação dos seus serviços com permissão por escrito do LOCADOR, inclusive a manutenção dos seguintes serviços: iluminação, higiene e conservação do prédio, devolvendo-o ao LOCADOR (A), ao final do contrato em condições de ser utilizado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS** – O pagamento de consumo de energia, água e esgoto ficará na responsabilidade do LOCATÁRIO e os demais tributos Municipais, Estaduais e/ou Federais que recaírem sobre o imóvel locado, ficará na responsabilidade do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO** – O imóvel somente poderá ser sublocado mediante anuência expressa do (a) LOCADOR (A).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR** – O Locador se obriga a:

- entregar o Locatário o imóvel alugado limpo e em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir ou turbar seu uso, com portas e janelas em perfeito funcionamento e em estado de servir ao uso a que se destina, observando ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93;
- garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- fornecer ao Locatário recibo das importâncias por estes pagas, vedada à quitação genérica;
- exibir ao Locatário quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme dispõe o artigo 70 da Lei 8.666/93;
- o locador obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO** – O Locatário se obriga a:

- efetuar o pagamento do aluguel e encargos ajustados na forma e nos Prazos contidos no presente contrato;
- servir-se do imóvel para uso convencionado, devendo tratá-lo com cuidado como se seu fosse;
- restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

- As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

- A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que procedida a Notificação Judicial ou Extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, previstas no artigo 9º da Lei nº 8.245/91 e nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS** – A despesa decorrente da execução do presente contrato de locação correrá por conta

da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Fonte de Recursos: 0.1.058.00000 – Salário Educação; Programa e Trabalho: 0034 – Controle Quota Salário Educação; Projeto/Atividade/Denominação: 2063 – Manutenção de Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 0077-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO** – Para todas as ações oriundas do presente contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Assú/RN, qualquer que seja o domicílio das partes contratantes.

E por estarem às partes, LOCADOR (A) e LOCATÁRIO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Assú/RN, 02 de Abril de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
**Locatário**

**ASSOC.COM. DOS MORAD. E MORAD.  
DO ASSENT PATATIVA DO ASSARÉ.**

CNPJ: Nº 09.943.386/0001-40

Representante Legal: **ANTÔNIO REINALDO DANTAS**  
CPF: 405.799.994-91 - Locador.

TESTEMUNHAS:

Anem Margareth de Morais  
CPF: 392.531.204-87

Jozileide Valentim da Silva Sena  
CPF: 694.254.854-53

(\* Republicado por Incorreção)

**(\*) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PESSOA JURÍDICA Nº 059/2018.**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN. E A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO REFORMA AGRÁRIA NOVO PINGOS.**

O Município do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgar Borges Montenegro, localizado na Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 08.294.662/001-23, neste ato representado pelo (a) Prefeito Constitucional Sr. (a) **GUSTAVO SOARES MONTENEGRO**, brasileiro, capaz, residente domiciliado á Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, portador(a) do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado simplesmente como LOCATÁRIO (A), e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO REFORMA AGRÁRIA NOVO PINGOS**, com sede na comunidade Novo Pingos – Zona Rural – Cep:

59650-000, Assú/RN, CNPJ nº 05.388.345/0001-88, representado pelo (a) Sr. (a) **ANTÔNIO SUELDO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na Comunidade de Novos Pingos – Zona Rural – Assú/RN, portador do CPF nº 008.947.794-43 e RG nº 002.101.789, simplesmente doravante denominado (a) de LOCADOR (A), têm entre si justo e contratado o que se segue;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO** - O imóvel locado consiste de 01 (um) imóvel, localizado na comunidade de Novo Pingos para funcionamento da Escola Municipal Maria Elida de Oliveira, conforme Memorando nº 2137/2017 e Processo Administrativo nº 14199/2017, destinando-se ao apoio logístico da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Este contrato faz parte da Fundamentação Legal no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO - A (O) LOCADOR (A)**, acima qualificado (a), dá em locação ao MUNICÍPIO LOCATÁRIO, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, pelo prazo da data de assinatura a 31 de dezembro de 2018, recebendo o LOCATÁRIO o imóvel em condições plenas de ocupação imediata, sendo que o presente contrato poderá, por acordo das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários até o limite de 60 (sessenta) meses, no termo do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicação por analogia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO ALUGUEL - O aluguel é fixado no valor de: R\$ 480,72 (quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) mensais, totalizando um valor total de: 4.326,48 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), cujo pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Assú/RN, até o quinto dia útil de cada mês, diretamente ao LOCADOR (A) ou ao seu bastante PROCURADOR.**

**CLÁUSULA QUARTA – Ficarà a cargo do LOCATÁRIO as obras que forem necessárias à instalação dos seus serviços com permissão por escrito do LOCADOR, inclusive a manutenção dos seguintes serviços: iluminação, higiene e conservação do prédio, devolvendo-o ao LOCADOR (A), ao final do contrato em condições de ser utilizado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS - O pagamento de consumo de energia, água e esgoto ficará na responsabilidade do LOCATÁRIO e os demais tributos Municipais, Estaduais e/ou Federais que recaírem sobre o imóvel locado, ficará na responsabilidade do LOCADOR.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO - O imóvel somente poderá ser sublocado mediante anuência expressa do (a) LOCADOR (A).**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:** - O Locador se obriga a:

a) entregar o Locatário o imóvel alugado limpo e em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus

que possam impedir ou turbar seu uso, com portas e janelas em perfeito funcionamento e em estado de servir ao uso a que se destina, observando ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93;

b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

c) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

e) fornecer ao Locatário recibo das importâncias por estes pagas, vedada a quitação genérica;

f) exibir ao Locatário quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

g) responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme dispõe o artigo 70 da Lei 8.666/93;

h) O locador obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:** - O Locatário se obriga a:

a) efetuar o pagamento do aluguel e encargos ajustados na forma e nos Prazos contidos no presente contrato;

b) servir-se do imóvel para uso convencionado, devendo tratá-lo com cuidado como se seu fosse;

c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

d) entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:**

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

- As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

- A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do in-

teressado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que procedida a Notificação Judicial ou Extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, previstas no artigo 9º da Lei nº 8.245/91 e nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS** - A despesa decorrente da execução do presente contrato de locação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Fonte de Recursos: 0.1.001.00000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação – Projeto/Atividade/Denominação: 2063 – Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa; 0077-33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO** - Para todas as ações oriundas do presente contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Assú/RN, qualquer que seja o domicílio das partes contratantes.

E por estarem às partes, LOCADOR (A) e LOCATÁRIO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Assú/RN, 02 de Abril de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
**Locatário**

**ASSOC. DO PROJ. DE ASSEN. REFORMA AGRÁRIA NOVOS PINGOS.**

CNPJ: Nº 05.388.345/0001-88  
Representante Legal: Antônio Sueldo de Souza  
CPF: 008.947.794-43 – Locador.

TESTEMUNHAS:

Anem Margareth de Morais  
CPF: 392.531.204-87

Jozileide Valentim da Silva Sena  
CPF: 694.254.854-53

(\* Republicado por Incorreção)

**(\* CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PESSOA JURÍDICA Nº 060/2018.**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E A **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE BAVIERA**.

O Município do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgar Borges Montenegro, localizado na Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 08.294.662/0001-23, neste

ato representado pelo (a) Prefeito Constitucional Sr. (a) **GUSTAVO SOARES MONTENEGRO**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, portador (a) do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado simplesmente como LOCATÁRIO (A), e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE BAVIERA**, com sede na Comunidade Patativa do Assaré – Zona Rural – Cep: 59.650-000, Assú/RN, CNPJ nº 02.209.479/0001-04, representado (a) pelo (a) Sr. (a) **Maria Elisabete Duarte Souza**, brasileira, residente e domiciliada no Sítio Baviera – Zona Rural – Assú/RN, portador (a) do CPF nº 053.855.254-99, simplesmente doravante denominado (a) de LOCADOR (A), têm entre si justo e contratado o que se segue;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO** – O imóvel locado consiste de 01 (um) imóvel, localizado no Sítio Baviera, para funcionar a Escola Municipal Baviera, conforme Memorando nº 2135/2017 e Processo Administrativo nº 14197/2017, destinando-se ao apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – Este contrato faz parte da Fundamentação Legal no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO – A (O) LOCADOR (A)**, acima qualificado (a), dá em locação ao MUNICÍPIO LOCATÁRIO, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, pelo prazo da data de assinatura a 31 de dezembro de 2018, recebendo o LOCATÁRIO o imóvel em condições plenas de ocupação imediata, sendo que o presente contrato poderá, por acordo das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários até o limite de 60 (sessenta) meses, no termo do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicação por analogia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO ALUGUEL** – O aluguel é fixado no valor de: R\$ 241,88 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) mensais, totalizando um valor de: 2.176,92 (dois mil cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) cujo pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Assú/RN, até o quinto dia útil de cada mês, diretamente ao LOCADOR (A) ou ao seu bastante PROCURADOR.

**CLÁUSULA QUARTA – Ficarà a cargo do LOCATÁRIO** as obras que forem necessárias à instalação dos seus serviços com permissão por escrito do LOCADOR, inclusive a manutenção dos seguintes serviços: iluminação, higiene e conservação do prédio, devolvendo-o ao LOCADOR (A), ao final do contrato em condições de ser utilizado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS** – O pagamento de consumo de energia, água e esgoto ficará na responsabilidade do LOCATÁRIO e os demais tributos Municipais, Estaduais e/ou Federais que recaírem sobre o imóvel locado, ficará na responsabilidade do LOCADOR (A).

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO** – O imóvel somente poderá ser sublocado mediante anuência

expressa do (a) LOCADOR (A).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR** – O Locador se obriga a:

- entregar o Locatário o imóvel alugado limpo e em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir ou turbar seu uso, com portas e janelas em perfeito funcionamento e em estado de servir ao uso a que se destina, observando ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93;
- garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- fornecer ao Locatário recibo das importâncias por estes pagas, vedada à quitação genérica;
- exibir ao Locatário quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme dispõe o artigo 70 da Lei 8.666/93;
- O locador obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO** – O Locatário se obriga a:

- efetuar o pagamento do aluguel e encargos ajustados na forma e nos Prazos contidos no presente contrato;
- servir-se do imóvel para uso convencionado, devendo tratá-lo com cuidado como se seu fosse;
- restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

- As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

- A critério da Administração, poderão ser suspensas às Penalidades, no todo ou em parte, quando o

atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que procedida a Notificação Judicial ou Extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, previstas no artigo 9º da Lei nº 8.245/91 e nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS** – A despesa decorrente da execução do presente contrato de locação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Fonte de Recursos: 0.1.058.00000 – Salário Educação; Programa e Trabalho: 0034 – Controle Quota Salário Educação; Projeto/Atividade/Denominação: 2063 – Manutenção do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa – 0077-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO** – Para todas as ações oriundas do presente contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Assú/RN, qualquer que seja o domicílio das partes contratantes.

E por estarem às partes, LOCADOR (A) e LOCATÁRIO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessada.

Assú/RN, 02 de Abril de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
Locatário

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE BAVIERA.

CNPJ: N°02.209.479/0001-04

Representante Legal: **Maria Elisabete Duarte Souza**  
CPF: 053.855.254-99 – Locador.

TESTEMUNHAS:

Anem Margareth de Morais  
CPF: 392.531.204-87

Jozileide Valentim da Silva Sena  
CPF: 694.254.854-53

(\* Republicado por Incorreção)

**(\* CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PESSOA JURÍDICA Nº 063/2018.**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA.

O Município do Assú, Estado do Rio Grande do Nor-

te, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgar Borges Montenegro, localizado na Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 08.294.662/0001-23, neste ato representado pelo (a) Prefeito Constitucional Sr.

(a) **GUSTAVO SOARES MONTENEGRO**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado á Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, portador (a) do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado simplesmente como LOCATÁRIO (A), e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA**, com sede na Rua Vereador José Bezerra de Sá, s.nº, Bairro Bela Vista, Assú/RN – Cep: 59.650-000, Assú/RN, CNPJ nº 24.529.638/0001-82 representada pelo Sr. **Pedro Cavalcante Albano**, brasileiro, residente e domiciliado Rua Manoel Pintomba de Macêdo, 313 – Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 288.806.094-91 e RG nº 506.276, simplesmente doravante denominado (a) de LOCADOR (A), têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO** – O imóvel locado consiste de 01 (um) Imóvel, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, s.nº, Bairro Bela Vista, Assú/RN – Cep: 59.650-00, CNPJ nº 24.529.638/0001-82, para o funcionamento da Escola Municipal Comunitária Bela Vista, conforme Memorando nº 2136/2017 e Processo Administrativo nº 14.198/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – Este contrato faz parte da Fundamentação Legal no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO – A (O) LOCADOR (A)**, acima qualificado (a), dá em locação ao MUNICÍPIO LOCATÁRIO, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, pelo prazo da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, recebendo o LOCATÁRIO o imóvel em condições plenas de ocupação imediata, sendo que o presente contrato poderá, por acordo das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários até o limite de 60 (sessenta) meses, no termo do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicação por analogia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO ALUGUEL** – O aluguel é fixado no valor de: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 3.738,00 (três mil setecentos e trinta e oito reais), cujo pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Assú/RN, até o quinto dia útil de cada mês, diretamente ao LOCADOR (A) ou ao seu bastante PROCURADOR.

**CLÁUSULA QUARTA – FICARÁ A CARGO DO LOCATÁRIO** as obras que forem necessárias à instalação dos seus serviços com permissão por escrito do LOCADOR, inclusive a manutenção dos seguintes serviços: iluminação, higiene e conservação do prédio, devolvendo-o ao LOCADOR (A), ao final do contrato em condições de ser utilizado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS** – O pagamento de consumo de energia, água e esgoto ficará na responsabilidade do LOCATÁRIO e os demais tributos Municipais, Estaduais e/ou Federais que recaírem sobre o imóvel locado,

ficará na responsabilidade do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO** – O imóvel somente poderá ser sublocado mediante anuência expressa do(a) LOCADOR(A).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:** – O Locador se obriga a:

- entregar o Locatário o imóvel alugado limpo e em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir ou turbar seu uso, com portas e janelas em perfeito funcionamento e em estado de servir ao uso a que se destina, observando ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93;
- garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- fornecer ao Locatário recibo das importâncias por estes pagas, vedada a quitação genérica;
- exibir ao Locatário quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme dispõe o artigo 70 da Lei 8.666/93;
- O locador obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO** – O Locatário se obriga a:

- efetuar o pagamento do aluguel e encargos ajustados na forma e nos Prazos contidos no presente contrato;
- servir-se do imóvel para uso convencionado, devendo tratá-lo com cuidado como se seu fosse;
- restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

- As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

- A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que procedida a Notificação Judicial ou Extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, previstas no artigo 9º da Lei nº 8.245/91 e nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS** – A despesa decorrente da execução do

presente contrato de locação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Fonte de Recursos: 0.1.058.00000 – Salário Educação; Programa e Trabalho: 0034 – Controle Quota Salário Educação;

Projeto/Atividade/Denominação: 2063 – Manutenção do Ensino Fundamental;

Elemento de Despesa: 0077 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO** – Para todas as ações oriundas do presente contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Assú/RN, qualquer que seja o domicílio das partes contratantes.

E por estarem às partes, LOCADOR (A) e LOCATÁRIO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das

partes interessadas.

Assú/RN. 04 de Abril de 2018.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
**LOCADOR (A)**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA**

CNPJ: 24.529.638/0001-82

**Pedro Cavalcante Albano** – CPF: 288.806.094-91

**Representante Legal – Locatário**

TESTEMUNHAS:

SHIRLEY ROCHELLY DE GOIS ALMEIDA

CPF: 007.997.214-41

ANEM MARGARETH DE MORAIS

CPF: 392.531.204-87

(\* Republicado por Incorreção)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO AOS LICITANTES**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTA-

LAÇÕES DO ATERRO CONTROLADO DESTA MUNICÍPIO. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na sede da Prefeitura Municipal no setor de licitação, trazer consigo **01 CD/PENDRIVE** para cópia. **Informações:** de segunda a sexta-feira das 07h às 13h, no endereço Rua Ver. José

Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – fone: (84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 - Ramal 217 – e-mail: [cpl.assu@hotmail.com](mailto:cpl.assu@hotmail.com) - Assú/RN. **Recebimento das Propostas:** **08.05.2018 às 09h00min.** Assú/RN, 18 de abril de 2018.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX  
PRESIDENTE DA CPL

## PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2018**, de 18 de abril de 2018

Concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 002/2013,

**Resolve:**

1 – Conceder ao vereador **WALDSON HENRIQUE PEREIRA BEZERRA**, ocupante do Cargo de vereador da Câmara Municipal do Assú, 04 (quatro diárias), no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para custear despesas com alimentação durante o seu deslocamento para Brasília-DF nos dias 23 a 26 de abril de 2018, para participar da Macha dos Vereadores 2018, para aperfeiçoamento do seu mandato e para melhor trabalhar junto a esta Casa Legislativa.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Pague-se.**

**João Wallace da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Assú

Paulo Cesar de Brito  
1º Secretário

Maria Elizangela Albano  
2º Secretária

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 014/2018**, de 18 de abril de 2018

Concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 002/2013,

**Resolve:**

1 – Conceder ao vereador **STÉLIO MARCIO CESAR DE SÁ LEITÃO JUNIOR**, ocupante do Cargo de vereador da Câmara Municipal do Assú, 04 (quatro diárias), no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para custear despesas com alimentação durante o seu deslocamento para Brasília-DF nos dias 23 a 26 de abril de 2018, para participar da Macha dos Vereadores 2018, para aperfeiçoamento do seu mandato e para melhor trabalhar junto a esta Casa Legislativa.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Pague-se.**

**João Wallace da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Assú

Paulo Cesar de Brito  
1º Secretário

Maria Elizangela Albano  
2º Secretária

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 015/2018**, de 18 de abril de 2018

Concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 002/2013,

**Resolve:**

1 – Conceder ao vereador **FRANCISCO XAVIER DA SILVA**, ocupante do Cargo de vereador da Câmara Municipal do Assú, 04 (quatro diárias), no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para custear despesas com alimentação durante o seu deslocamento para Brasília-DF nos dias 23 a 26 de abril de 2018, para participar da Macha dos Vereadores 2018, para aperfeiçoamento do seu mandato e para melhor trabalhar junto a esta Casa Legislativa.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Pague-se.**

**João Wallace da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Assú

Paulo Cesar de Brito  
1º Secretário

Maria Elizangela Albano  
2º Secretária

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS  
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA  
Secretário de Comunicação e Ouvidoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard  
Borges Montenegro  
Rua Vereador José Bezerra de Sá,  
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN  
E-mail: [dom@assu.rn.gov.br](mailto:dom@assu.rn.gov.br)



## PLANTÃO DE FARMÁCIA ABRIL DE 2018 - CENTRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	24 horas
02	Segunda-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
03	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
04	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
06	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
07	Sábado	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
08	Domingo	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	24 horas
09	Segunda-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
10	Terça-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
11	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
12	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
13	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
14	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
15	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	24 horas
16	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
17	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
18	Quarta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
19	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
20	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
21	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas
22	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	24 horas
23	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
24	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
25	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
26	Quinta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
27	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
28	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
29	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas
30	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	



## PLANTÃO DE FARMÁCIA ABRIL DE 2018 - BAIRROS

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
02	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
03	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
04	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
06	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
07	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
08	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
09	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
10	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
11	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
13	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
14	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
15	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	Plantão 24 horas
16	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
17	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
18	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
19	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
20	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
21	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
22	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
23	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
24	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
25	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
26	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
27	Sexta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
28	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
29	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
30	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU**  
*"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"*

## Calendário Legislativo - 2018

### 1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

#### Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

#### Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

#### Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

### Junho - Recesso Parlamentar

### 2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

#### Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

#### Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

### Setembro - Recesso Parlamentar

### 3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

#### Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

#### Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29